



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

PROJETO DE LEI N.º ____/2025,
DE 09 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber, que a Câmara Municipal APROVOU, e ele, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações governamentais, integrado, paritariamente, por representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil organizada.

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010).

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I - formular a Política de Promoção da Igualdade Racial, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;

II – participar da elaboração da proposta orçamentária verificando a destinação de recursos para a população negra e comunidade negras tradicionais;

III - pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

IV - formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais à população negra e comunidades negras tradicionais, em consonância com a Convenção 169, da OIT e com o Decreto Federal nº 6.040/07;

V - instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial;

VI - identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à Igualdade Racial;

VII - zelar pela diversidade cultural da população do Município, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, constitutivos da formação histórica e social;

VIII - acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;

IX – identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da Igualdade Racial no Município;

X - receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;

XI - elaborar, apresentar e dar publicidade a relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao Prefeito Municipal, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;

XII - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de promoção da Igualdade Racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

XIII - propor aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra do Município, visando à promoção da Igualdade Racial;

XIV - subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra e comunidades negras tradicionais do Município;

XV - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da Igualdade Racial do Município;

XVI - promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

XVII - pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e das comunidades negras tradicionais do Município;

XVIII – aprovar o cadastramento de entidades de atendimento à população negra e comunidades negras tradicionais do Município, que pretendam integrar o Conselho;

XIX - elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias.

Parágrafo único. As deliberações tomadas com a observância do quórum estabelecido nesta Lei e dentro das atribuições acima referidas, terão caráter normativo e serão vinculantes em relação aos demais órgãos estatais, podendo o Conselho realizar contato direto com os órgãos do Município pertencentes à administração direta ou indireta.

Art. 4º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, não ficará sujeito a qualquer subordinação hierárquica ou político partidária, de forma a preservar sua autonomia e o regular exercício de suas atribuições.

Art. 5º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, será composto por 14 membros, da seguinte forma:

I - 07 (sete) representantes da Administração Pública Municipal, sendo:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio à Mulher;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Superintendência Municipal da Promoção de Igualdade Racial;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude;

e) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

g) 01 (um) representante da Secretaria de Esporte e Lazer.

II - 07 (sete) representantes da sociedade civil organizada, garantindo que atuem no desenvolvimento de políticas públicas que garantam os direitos da população negra, conforme preceitua do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/10), sendo:

a) 01 (um) representante do Grupo Araxá Capoeira;

b) 01 (um) representante da Subseção da OAB de Silvéria;

c) 01 (um) representante da Associação da Consciência Negra Municipal
Vitória Ramos;

d) 01 (um) representante da Associação Quilombolas de Quilombo dos
Almeidas;

e) 01 (um) representante do Movimento Negro Unificado;

f) 01 (um) representante do segmento religioso;

g) 01 (um) representante do Rotary Club.

§1º A Presidência do Conselho será eleita mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno, devendo haver alternância do cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da sociedade civil organizada.

§2º Caberá às entidades da sociedade civil organizada a indicação de seus membros titulares e suplentes, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal.

§3º O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior, implicará na substituição da entidade da sociedade civil organizada.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

§4º Os membros das entidades da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§5º Os membros representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo poderão ser reconduzidos para mandatos sucessivos.

§6º A função de conselheiro será considerada de caráter público relevante e exercida gratuitamente.

Art. 6º A estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por ato próprio, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros nomeados e indicados para a primeira gestão.

Art. 7º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á ordinariamente a cada semestre, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão tomadas por maioria simples, estando presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 10. As sessões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão públicas, abertas a qualquer interessado que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como local e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

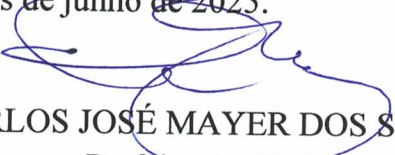
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio à Mulher, custeará o deslocamento, a alimentação e a permanência dos Conselheiros para o exercício de suas funções, assim como para o deslocamento de comissões de trabalho e, ainda, as despesas dos Delegados representantes do Poder Público e dos Delegados representantes da sociedade civil organizada, eleitos na Conferência Estadual de Igualdade Racial, para viabilizar a presença dos mesmos na Conferência Nacional de Igualdade Racial.

Art. 12. Para a pronta instalação do Conselho, os representantes da sociedade civil organizada serão indicados em assembleia especialmente convocada para este fim, cujo mandato será automaticamente extinto quando de nova escolha durante a realização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA em vigência, bem como fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, a criação de Crédito Especial, caso seja necessário, para a cobertura das referidas despesas.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as suas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, aos 09 (nove) dias de junho de 2025.


CARLOS JOSÉ MAYER DOS SANTOS
Prefeito de Silvana